

ESTADO DO ACRE

Secretaria de Estado da Fazenda Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	45/2010
PROCESSOS	2006/47/16547, 2005/47/16716, 2005/47/19606, 2005/47/19171 e
$N^{o}s$	2006/47/01137
RECORRIDA:	CERVEJARIA KAISER BRASIL S.A.
RECORRENTE:	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELATOR:	Nabil da Silva Ibrahim

Publicado no DOE nº 30.387, de 28 de setembro de 2010.

EMENTA

1- ICMS. 2- AUTO DE INFRAÇÃO 3- AUSÊNCIA DO CUSTO DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇAO TRIBUTÁRIA. 4- RECURSO DE OFÍCIO. 5- DETALHAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. 6- ISUBSISTÊNCIA DOS AUTOS FACE A COMPROVAÇÃO DO FRETE NA BASE DE CÁLCULO. 7- RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, em que é interessada a empresa **CERVEJARIA KAISER DO BRASIL S.A.**, acordam os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, em votação unânime, pelo improvimento do recurso de ofício. A Recorrida comprovou ter inserido o custo do frete na base de cálculo para a substituição tributária, nesse passo, são insubsistentes os Autos de infração lavrados. Participaram do julgamento os Conselheiros: Antônio Raimundo Silva de Almeida, Silvio Gorzonni Cortizo, Ivone Maria Andrade de Oliveira, Nabil da Silva Ibrahim. A procuradoria foi representada pela procuradora Maria Lídia Soares de Assis e o presidente Wilson Lopes Isquierdo com a secretaria de Silvia Elena Aguirre de Souza.

Sala de reuniões da Secretaria de Gestão Administrativa – SGA-, em Rio Branco-Acre, às 14:00 horas do dia 08 de setembro de 2010.

Wilson Lopes Isquierdo
Presidente

Nabil Ibrahim Cons. Suplente

Maria Lidia Soares de Assis-

Procuradora Fiscal